



CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará à Av. Central, nº 93, Conjunto Jereissati I, CEP: 61.900-415, inscrita no CNPJ/MF nº 13.394.530/0001-03, representada pelo Sr. Emanuel Ponte Frota Neves Júnior, inscrito no CPF nº 647.\_\_\_\_\_53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2021.02.18.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo (a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí – CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, mediante Tomada de Preços nº 003/2021 e proposta, no qual restou vencedora a Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
Fls 354  
Assump

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 – O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

*Didurk*



CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
Fls 355  
*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados;

7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

8.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro Índice que vier a substituí-lo ou a repactuação do preço do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 09 de abril de 2021.

Sidivânia da Cruz Honório  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Dias & Neves Advogados Associados  
CNPJ nº 13.394.530/0001-03  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Pedro Paulo R. Fernando  
NOME: Pedro Paulo R. Fernando  
CPF: 041- [REDACTED] - 67  
ELDEVAN NASCIMENTO SILVA  
NOME: Eldevan Nascimento Silva  
CPF: 009- [REDACTED] - 73